



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.664, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Base Nacional Comum Curricular e demais normativas educacionais vigentes.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I** - Educação Integral: concepção que compreende o desenvolvimento pleno do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

**II** - Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 11.781, de 29 de novembro de 2023;

**III** - Políticas Intersetoriais: articulação entre diferentes políticas públicas e setores governamentais para ofertar oportunidades educativas diversificadas à comunidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como missão garantir o acesso à educação, a permanência bem-sucedida na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio de uma gestão democrática e inovação educacional, apoiando o desenvolvimento dos projetos de vida dos alunos e promovendo o aprimoramento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, socioemocional e cultural.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** São valores fundamentais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

**I** - Caráter: contribuição com saberes que orientem ações éticas, respeitem as diferenças e desenvolvam o bom senso;

**II** - Criatividade: estímulo ao conhecimento através das habilidades naturais;

**III** - Comprometimento: desenvolvimento de trabalho em equipe com responsabilidade, promovendo bons exemplos;

**IV** - Coletividade: estabelecimento de vínculos para o desenvolvimento individual e coletivo;

**V** - Gentileza: respeito e promoção do bem-estar comum por meio de atitudes gentis;

**VI** - Consciência Ambiental: intensificação da educação ambiental para a comunidade em geral;

**VII** - Superação: investimento em melhorias estruturais, na qualificação dos profissionais e na excelência do ensino personalizado.

**Art. 5º** São princípios norteadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

**I** - Centralidade no estudante, com valorização de sua identidade, história e contexto;

**II** - Valorização da docência e condições dignas de trabalho;

**III** - Promoção da equidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade;

**IV** - Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte;

**V** - Territorialização das ações e diálogo com as comunidades;

**VI** - Avaliação formativa e processual dos percursos de aprendizagem;

**VII** - Sustentabilidade e institucionalização da política.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

**I** - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, com equidade;

**II** - Ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral, com vistas à universalização da meta do Plano Nacional de Educação;

**III** - Redesenhar a matriz curricular com base em princípios da educação integral;

**IV** - Garantir formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

**V** - Estimular a corresponsabilidade entre escola, família e território.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

**Art. 7º** A matriz curricular das escolas de tempo integral será composta por componentes da Base Nacional Comum e por componentes da Parte Diversificada, com ênfase em:

**I** - Projeto de vida e protagonismo estudantil;

**II** - Atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas;

**III** - Desenvolvimento socioemocional e educação ambiental;

**IV** - Relação escola-território e saberes comunitários.

**Art. 8º** Na Educação Infantil, serão priorizados os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem das crianças de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, organizados nos cinco campos de experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular:

**I** - O eu, o outro e o nós;

**II** - Corpo, gestos e movimentos;

**III** - Traços, sons, cores e formas;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**IV** - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

**V** - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 9º** No Ensino Fundamental, a organização curricular contemplará:

**I** - Os componentes curriculares obrigatórios conforme a Base Nacional Comum Curricular;

**II** - Atividades complementares que ampliem o escopo do aprendizado e promovam a aplicação prática do conhecimento;

**III** - Espaços para o desenvolvimento de projetos integradores que estimulem a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico.

**Art. 10.** As diretrizes socioemocionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreendem:

**I** - Abertura ao novo: capacidade de ser flexível diante de situações desafiadoras, incertas e complexas;

**II** - Autogestão: capacidade de ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança em relação aos compromissos, tarefas e objetivos estabelecidos;

**III** - Resiliência emocional: capacidade de aprender com situações adversas e lidar com sentimentos como raiva, ansiedade e medo;

**IV** - Engajamento com os outros: motivação e abertura para interações sociais;

**V** - Amabilidade: capacidade de conhecer pessoas e ser afetuoso, solidário e empático.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da política, articulando-se com demais setores do governo e da sociedade civil.

**Art. 12.** A implementação ocorrerá em fases:

**I** - Fase 1: ampliação em escolas com infraestrutura pronta;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**II** - Fase 2: consolidação e expansão progressiva para o Ensino Fundamental.

**Art. 13.** A gestão escolar terá o papel de:

**I** - Incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias;

**II** - Promover as relações interpessoais, mediando conflitos e solucionando problemas;

**III** - Garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política;

**IV** - Assegurar a transparência na gestão dos recursos recebidos.

**Art. 14.** O Plano de Ação será elaborado anualmente e de forma coletiva por toda a comunidade escolar sob a coordenação do Diretor da Unidade, registrando as prioridades, as metas, os indicadores, os prazos e as estratégias a serem adotadas pela escola.

## CAPÍTULO V

### DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

**Art. 15.** A formação continuada dos profissionais da educação para atuação nas escolas de tempo integral será organizada de forma sistemática, com base:

**I** - Na homologação de processos;

**II** - Na mentoria entre pares;

**III** - Nas redes de aprendizagem docente;

**IV** - Nas parcerias com universidades e instituições formadoras.

**Art. 16.** A valorização dos profissionais será garantida por meio de:

**I** - Condições adequadas de trabalho;

**II** - Reconhecimento das práticas exitosas;

**III** - Participação nos processos decisórios.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO VI

### DA INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO

**Art. 17.** Será realizado mapeamento da infraestrutura escolar para adequação às necessidades da educação em tempo integral, incluindo:

- I** - Refeitórios e sanitários;
- II** - Espaços pedagógicos diversificados;
- III** - Aquisição de materiais didáticos e de apoio.

**Art. 18.** O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral virá de:

- I** - Dotações orçamentárias do município;
- II** - Complementação federal, conforme a Lei nº 14.640/2023;
- III** - Outras fontes de recursos previstas em lei.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 20.** O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê de Monitoramento.

**Art. 21.** Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I** - Matrículas em tempo integral;
- II** - Frequência e permanência;
- III** - Resultados de aprendizagem;
- IV** - Participação da comunidade;
- V** - Bem-estar estudantil.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 22.** Fica instituído o Comitê de Monitoramento da Educação Integral, composto por representantes:

**I** - Da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Do Conselho Municipal de Educação;

**III** - Dos diretores escolares;

**IV** - Dos professores;

**V** - Das famílias.

**Art. 23.** As ações de monitoramento e avaliação seguirão o cronograma e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que integra esta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo